

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/2012.

Estabelece novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Cobranças PCJ) e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 10ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, de 21 de outubro de 2005, que estabeleceu mecanismos e sugeriu os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e deu outras providências;

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2005, em Brasília/DF, aprovou a Resolução nº 52/05, manifestando-se sobre as propostas dos Comitês PCJ para a implementação da cobrança e indicando a necessidade de alterações nos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, as quais foram aprovadas e alteradas pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 027/05, de 30/11/2005;

Considerando que em todo o território e em todos os corpos d'água das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobranças PCJ), iniciadas com a cobrança em rios de domínio da União, em 2006 e, posteriormente, sendo implantadas as cobranças nos corpos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, em 2007 e de domínio do Estado de Minas Gerais, em 2010;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) exerce as funções, como entidade delegatária, de Agência de Água nas Bacias PCJ;

Considerando o § 2º do art. 3º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, que estabelece que os seus Anexos I e II, mecanismos de cobrança e valores, respectivamente, deverão ser revistos pelos Comitês PCJ a partir do 25º mês do início da cobrança nas Bacias PCJ;

Considerando que no período de 2006 a 2012 não houve correção dos valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs) que são utilizados para o cálculo dos valores arrecadados com as cobranças PCJ, gerou uma defasagem na relação entre o montante arrecadado e o necessário a ser investido de acordo com o plano de bacias, passando de 20% para os atuais 15%;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 048/06, de 28 de setembro de 2006, que estabeleceu mecanismos e sugeriu os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, no Estado de São Paulo; alterada pela Deliberação dos Comitês PCJ *ad referendum* nº 053/06, de 21 de novembro de 2006;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 21/08, de 12 de dezembro de 2008, que estabeleceu mecanismos e sugeriu os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Jaguari (Bacias PJ), no Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) reativou, no seu âmbito, os trabalhos do Grupo de Trabalho específico que tratou da implantação da cobrança pelo uso das águas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com a denominação de "GT-Cobrança" para, agora, estudar e propor novos valores para os PUBs das Cobranças PCJ;

Considerando que o GT-Cobrança, coordenado pelo CIESP, Diretoria Regional de Jundiá, realizou 10 Reuniões Ordinárias para tratar desse assunto, no período de 27/07/2011 a 19/09/2012, discutindo e formulando propostas sobre o assunto; 3 seminários para os setores de saneamento e da indústria, sendo dois no Consórcio PCJ, em Americana, nos dias 26/09/2012 e 02/10/2012, respectivamente, e um no CIESP, Diretoria Regional de Campinas, em 19/10/2012, bem como uma reunião da CT-Indústria, em 28/05/2012, em Indaiatuba.

Considerando que o assunto foi levado, para discussão, à Câmara Técnica do Plano de Bacias (CT-PB) a qual realizou 3 (três) reuniões, uma em 19/09/2012, na SANASA/ Campinas; em 04/10/2012, na Foz de Limeira,

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



em Limeira e em 14/11/2012, no Museu da Água, em Piracicaba, sendo, posteriormente, enviado à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado em reunião da CT-PL, realizada em 23/11/2012, na Biblioteca Municipal, em Piracicaba/SP;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovado o **Anexo I** desta Deliberação onde constam os valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs) da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União (Cobrança PCJ Federal) existentes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ).

Art. 2º Fica aprovado o **Anexo II** desta Deliberação onde constam os valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs) e os percentuais de aplicação dos recursos arrecadados, da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo (Cobrança PCJ Paulista) existentes no território paulista das Bacias PCJ.

Art. 3º Fica aprovado o **Anexo III** desta Deliberação onde constam os valores dos Preços Unitários Básicos (PUBs) da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de Minas Gerais (Cobrança PCJ Mineira) existentes no território mineiro das Bacias PCJ, denominado Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari.

Art. 4º Fica delegado à Agência das Bacias PCJ:

- I. a elaboração de relatório contendo a fundamentação da proposta ora aprovada;
- II. até 2016 a apresentação de um conjunto de indicadores e instrumentos de gestão, visando a avaliação permanente da execução do Plano de Bacias e da gestão de aplicação dos recursos da cobrança;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, destacadamente:

- I. o Anexo II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, de 21/10/2005; alterada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 027/05, de 30/11/05;
- II. o art. 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 048/06, de 28/09/2006, e o art. 9º dessa mesma deliberação, alterado pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ *ad referendum* nº 053/06, de 21/11/2006;
- III. o Anexo II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 021/08, de 12/12/2008.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo dos Comitês PCJ

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/12: Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/06/2013; no Diário Oficial da União em 27/06/2013; e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/07/2013;

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 211/14, de 26/09/14: Publicada no Diário Oficial do Estado em 02/10/2014.



ANEXO I - Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/2012.

VALORES DOS PUBs REFERENTES À COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NAS BACIAS PCJ

Art. 1º Fica aprovada a revisão dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 1º do Anexo II da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, de 21/10/2005; alterada pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 027/05, de 30/11/05, utilizados para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ), nos termos descritos neste Anexo.

Art. 2º Os Preços Unitários Básicos – PUBs mencionados no art. 1º deste Anexo serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: PUB_{cap}

- a) R\$ 0,0100 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0108 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0118 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0127 por m³ de água captado, extraído ou derivado a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - para consumo: PUB_{cons}

- a) R\$ 0,020 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0217 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0235 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0255 por m³ de água consumido a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUB_{DBO}

- a) R\$ 0,100 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,1084 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,1175 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,1274 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – para transposição de bacia: PUB_{transp}

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



- a) R\$ 0,0150 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0163 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0176 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0191 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, a partir de 1º de janeiro de 2016;

Art. 3º Visando à implementação do disposto neste ANEXO I, esta deliberação deverá ser encaminhada:

- I. ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para apreciação;
- II. à Agência Nacional de Águas (ANA), para a implementação das medidas sob sua responsabilidade, após aprovação do CNRH;
- III. aos prefeitos dos municípios que compõem os Comitês PCJ, para que tomem ciência das decisões e adotem as providências julgadas necessárias;
- IV. aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, cadastrados na ANA, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo dos Comitês PCJ

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/12: Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/06/2013; no Diário Oficial da União em 27/06/2013; e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/07/2013;

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 211/14, de 26/09/14: Publicada no Diário Oficial do Estado em 02/10/2014.



ANEXO II - Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/2012.

VALORES E PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, REFERENTES À COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NAS BACIAS PCJ

Art. 1º Fica aprovada a revisão dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, utilizados para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ), nos termos descritos neste Anexo.

Art. 2º Os Preços Unitários Básicos – PUBs mencionados no art. 1º deste Anexo serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: PUBcap

- a) R\$ 0,010 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0108 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0118 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0127 por m³ de água captado, extraído ou derivado a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - para consumo: PUBcons

- a) R\$ 0,020 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0217 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0235 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0255 por m³ de água consumido a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUB_{DBO}

- a) R\$ 0,100 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,1084 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,1175 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,1274 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} a partir de 1º de janeiro de 2016;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Art. 3º Os recursos a serem arrecadados com a cobrança aprovada por meio do Decreto nº 51.449, de 29 de dezembro de 2006, com os valores dos PUBs descritos no art. 2º desta deliberação, serão aplicados conforme previsto no inciso IV do artigo 22, do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, nos Programas de Duração Continuada – PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ, período 2010/2020, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, de 09/12/2010, deduzidos os valores discriminados nos incisos I, II, III, V e VI do art. 22, do Decreto nº 50.667/06, conforme segue:

I – PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS): até 15% do disponível para aplicação;

II – PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA): no mínimo, 45% do disponível para aplicação;

III – PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS): até 40% do disponível para aplicação.

Art. 4º Visando à implementação do disposto neste Anexo II, esta deliberação deverá ser encaminhada:

- I. ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, para análise e manifestação;
- II. aos prefeitos dos municípios que compõem os Comitês PCJ, para que tomem ciência das decisões e adotem as providências julgadas necessárias;
- III. aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, cadastrados na Agência das Bacias PCJ, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias.

Art. 5º A aplicação dos valores dos PUBs descritos no art. 2º deste anexo ocorrerá somente e imediatamente após a data de publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto do Governador do Estado de São Paulo, previsto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, regulamentado por meio do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com os valores correspondentes ao período em que ocorrer a publicação, não retroagindo a cobrança para datas anteriores à data de início da validade desses PUBs.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo dos Comitês PCJ

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/12: Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/06/2013; no Diário Oficial da União em 27/06/2013; e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/07/2013;

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 211/14, de 26/09/14: Publicada no Diário Oficial do Estado em 02/10/2014.



ANEXO III - Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/2012.

VALORES DOS PUBs REFERENTES À COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NAS BACIAS PCJ

Art. 1º Fica aprovada a revisão dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos na Deliberação CERH nº 213, de 27 de março de 2009, que aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, na forma da Deliberação dos Comitês PCJ nº 021, de 18 de dezembro de 2008, nos termos descritos neste Anexo.

Art. 2º Os Preços Unitários Básicos – PUBs mencionados no art. 1º deste Anexo serão os seguintes:

I – para captação de água bruta superficial: PUBcap

- a) R\$ 0,010 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0108 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0118 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0127 por m³ de água captado, extraído ou derivado a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – para captação de água bruta subterrânea: PUBcap

- a) R\$ 0,0115 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0125 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0135 por m³ de água captado, extraído ou derivado para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0146 por m³ de água captado, extraído ou derivado a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - para consumo: PUBcons

- a) R\$ 0,020 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0217 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0235 por m³ de água consumido para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0255 por m³ de água consumido a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV - para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUB_{DBO}

- a) R\$ 0,100 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



- b) R\$ 0,1084 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,1175 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,1274 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} a partir de 1º de janeiro de 2016;

V – para transposição de bacia: PUB_{transp}

- a) R\$ 0,0150 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013;
- b) R\$ 0,0163 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014;
- c) R\$ 0,0176 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- d) R\$ 0,0191 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, a partir de 1º de janeiro de 2016;

Art. 3º Os recursos a serem arrecadados com os valores dos PUBs descritos no art. 2º deste Anexo, serão aplicados conforme previsto nos Programas de Duração Continuada – PDCs constantes do Plano das Bacias PCJ, período 2010/2020, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, de 09/12/2010, deduzidos os valores discriminados no artigo 14, do Decreto nº 44.046/05.

Art. 4º Visando à implementação do disposto neste Anexo III, esta deliberação deverá ser encaminhada:

- I. ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH), para apreciação;
- II. ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para a implementação das medidas concernentes à sua participação no processo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e envio aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, cadastrados no IGAM, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias, após aprovação do CERH;
- III. aos prefeitos dos municípios que compõem o CBH-PJ, para que tomem ciência das decisões e adotem as providências julgadas necessárias.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo dos Comitês PCJ

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/12: Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/06/2013; no Diário Oficial da União em 27/06/2013; e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13/07/2013;

- Deliberação dos Comitês PCJ nº 211/14, de 26/09/14: Publicada no Diário Oficial do Estado em 02/10/2014.